



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006820/2025-56**

Interessado: **LATAM AIRLINES S.A**

1. Trata-se de recurso apresentado por TAM Linhas Aéreas S/A, em face do Auto de Infração nº 1348_04148_2025, lavrado com fundamento no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do descumprimento do dever de manutenção da estada ou promoção da saída do território nacional de passageiro inadmitido.

2. A autuada alega ocorrência de bis in idem, sob o argumento de que já foi aplicada multa anterior (Auto nº 1348_04147_2025) pelo mesmo fato, além de questionar a motivação do valor e sustentar que prestou assistência ao passageiro em tempo razoável.

3. As alegações não procedem. O Auto nº 1348_04147_2025 refere-se à infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, consistente no transporte de passageiro sem a documentação exigida. Já o Auto nº 1348_04148_2025 trata de conduta distinta, prevista no art. 109, VI, da mesma lei, qual seja, a omissão no cumprimento da obrigação de manutenção da estada ou promoção da saída do inadmitido, após a negativa de ingresso. Assim, não há identidade de objeto ou causa que configure duplicidade de penalidade.

4. Quanto à motivação, a multa foi fixada dentro dos parâmetros legais, considerando a reincidência registrada. A alegação de que a assistência foi prestada em tempo razoável não encontra respaldo nos autos, que registram demora significativa para atendimento do passageiro inadmitido.

5. Diante do exposto, indefiro o recurso apresentado por TAM Linhas Aéreas S/A, mantendo-se a multa aplicada no Auto de Infração nº 1348_04148_2025.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 01/10/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142841211&crc=0A9A252A.
Código verificador: **142841211** e Código CRC: **0A9A252A**.